

do **Projeto de Lei nº 051/2022**, de autoria do Vereador **COLETIVO NÓS**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Ensino da História Antiga da Ilha de Upaon Açú (São Luís) nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 1º Torna-se obrigatório o ensino sobre a História Antiga da Ilha de Upaon Açú (São Luís) nos estabelecimentos de ensino fundamental do Município de São Luís, oficiais e particulares.

§1º Os conteúdos referentes à História e Cultura da antiguidade reconhecidas enquanto patrimônio, como quebradeiras de coco, pescadores, caçaras, horticultores, cantadores, artesãos, grupos de bumba-meu-boi, tambor de crioula, que ainda resistem, serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística, Geografia, Biologia, Literatura e História Brasileiras e História Geral.

§ 2º Essas ações educacionais devem estar associadas à metodologias de ensino transversais no âmbito de um programa de educação patrimonial que leve em consideração o patrimônio material, imaterial e paisagístico, em toda sua diversidade.

§ 3º Os temas relativos à História Antiga da Ilha de Upaon Açú (São Luís) serão tratados de forma transversal e integradora e poderão ser abordados nas disciplinas da grade curricular obrigatória que guardem pertinência com o tema e o projeto político-pedagógico da escola.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO “SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA” DO PALÁCIO “PEDRO NEIVA DE SANTANA”, em São Luís (MA), 22 de maio de 2023.

Aprovado em Primeira Votação em: 26/04/2023

Aprovado em Segunda Votação em: 22/05/2023

Aprovado em Redação Final em: 22/05/2023

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Matheus Barbosa Silva Vale
Código identificador: b152ef04-2180-4f9a-b320-92493ce22164

LEI Nº 7.591, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 124/2022**, de autoria do Vereador **COLETIVO NÓS**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Institui o “Selo Arco Iris”, destinado às empresas que desenvolvam ações em benefício da comunidade LGBTQI+ no Município de São Luís, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o “Selo Arco Iris”, destinado às empresas que desenvolvam ações em benefício da comunidade LGBTQI+ no Município de São Luís.

Parágrafo Único. O selo referido nesta Lei, será destinado a pessoa jurídica que adote uma política interna permanente, com seus funcionários, que contribua com o combate a qualquer forma de discriminação, e promova respeito à população LGBTQI+.

Art. 2º São objetivos do programa:

I - promover diversidade inclusiva no ambiente de trabalho;

II - combater a discriminação contra homossexuais e transexuais;

III - promover palestras, formações ou treinamentos que preparem seus funcionários para um tratamento não-discriminatório, e de respeito à população LGBTQI+ nas empresas.

Art. 3º É prerrogativa da empresa que aderir ao programa:

I - utilizar o Selo Arco Íris como sua peça publicitária;

II - ser citada nas publicações promocionais oficiais.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento será responsável por:

I - realizar a avaliação do pedido de concessão;

II - visitação *in loco*;

III - expedir parecer;

IV - em caso de parecer positivo, emitir certificado relativo ao Selo, com validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante novo pedido e avaliação;

V - cancelar o direito de uso do selo, na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizaram a concessão deste antes de expirar sua validade.

Art. 5º Os projetos e ações voltados ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados na rede mundial de computadores, de forma a propiciar efetiva participação da sociedade civil.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a consecução dos objetivos previstos.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO “SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA” DO PALÁCIO “PEDRO NEIVA DE SANTANA”, em São Luís (MA), 11 de abril de 2023.

Aprovado em Primeira Votação em: 21/03/2023

Aprovado em Segunda Votação em: 11/04/2023

Aprovado em Redação Final em: 11/04/2023

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Matheus Barbosa Silva Vale
Código identificador: a9e7eb52-5f74-415d-b0f8-abe3c5dcb95a

LEI Nº 7.604, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 024/2023**, de autoria do Vereador **COLETIVO NÓS**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Altera a Lei nº 4.365 de 10 de agosto de 2004, que considera de

Utilidade Pública a Escola Comunitária Sempre Feliz - ECSF, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 4.365 de 10 de agosto de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública o INSTITUTO SOCIAL OPUS - CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO, EDUCAÇÃO E CIDADANIA, criado em 12 de novembro de 2000 (CNPJ Nº 06.018.371/0001-87), com sede nesta cidade, Rua Três Corações, nº 09 - João de Deus, São Luís -MA.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 12 de junho de 2023

Aprovado em Única Discussão e Votação em: 12/06/2023.

Aprovado em Redação Final em: 12/06/2023.

PAULO VICTOR MELO DUARTE PRESIDENTE

Publicado por: Matheus Barbosa Silva Vale
Código identificador: 0da6d326-4fb0-4d4b-a604-06d8568965b7

LEI Nº 7.605, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 140/2023**, de autoria do Vereador **COLETIVO NÓS**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Institui a Semana Municipal da Diversidade e Inclusão no Município de São Luís.

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Diversidade e Inclusão no Município de São Luís, a ser comemorada preferencialmente na última semana do mês de junho, em referência ao Dia Internacional do Orgulho LGBT.

Parágrafo único. A data alusiva mencionada no "caput" do artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º Considera-se para fins desta Lei:

I - LGBT: sigla utilizada para se referir à comunidade de lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e diferentes tipos de orientações sexuais e identidades de gênero;

II - LGTBfobia: ato ou manifestação de ódio ou rejeição a homossexuais, lésbicas, bissexuais, travestis, transexuais e outros tipos de orientações sexuais e identidade de gênero.

Art. 3º São objetivos da Semana Municipal da Diversidade e Inclusão:

I - sensibilizar a sociedade sobre a importância da inclusão social e respeito à diversidade de gênero e sexualidade;

II - incentivar a promoção de campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e discussões dinâmicas sobre o tema "Diversidade e Inclusão";

III - desenvolver atividades na área da saúde, educação, cultura, esporte, lazer, assistência social, psicologia e outras, em torno da temática sobre a "Diversidade e Inclusão";

IV - propiciar espaços para informação nos meios de comunicação do Município e convivência;

V - valorizar e incentivar, através do protagonismo, as manifestações educativas e culturais da população LGBT;

VI - reconhecer e valorizar os movimentos sociais e entidades da sociedade civil que promovam trabalhos em defesa dos direitos da população LGBT;

VII - traçar propostas para as políticas públicas municipais em áreas como saúde, educação, cultura, comunicação, assistência social, empreendedorismo, emprego e renda, esporte, turismo, segurança, participação social;

VIII - enfrentamento à LGTBfobia e aos índices de criminalidade regional.

Art. 4º O Poder Executivo executará ações em todas as Secretarias e demais órgãos públicos, e estabelecerá diálogo intersecretorial visando o combate à LGTBfobia estrutural e institucionalizada.

Art. 5º Será criada uma comissão com as lideranças da população LGBT, junto ao Poder Público, para organização e desenvolvimento das ações a serem realizadas na Semana Municipal da Diversidade e Inclusão.

Art. 6º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser celebrados convênios, ajustes e parcerias com pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais, cujos objetivos tenham afinidade com os temas abrangidos.

Art. 7º O Poder Público garantirá ampla divulgação das atividades.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 20 de junho de 2023.

Aprovado em Primeira Votação em: 20/06/2023.

Aprovado em Segunda Votação em: 20/06/2023.

Aprovado em Redação Final em: 20/06/2023.

PAULO VICTOR MELO DUARTE PRESIDENTE

Publicado por: Matheus Barbosa Silva Vale
Código identificador: 49f9086a-0c91-41be-8e31-8cd4f8e5f8f8

LEI Nº 7.616, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 100/2022**, de autoria do Vereador **COLETIVO NÓS**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Inclui no Calendário Oficial do Município de São Luís, o Mês da Visibilidade Trans.